



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Processo Administrativo de Responsabilização nº 15.944/2024**

**Portaria de Instauração nº 1128/2025**

**Interessada: DTX MULT SERVICE**

**CNPJ: 29.582.256/0001-36**

**Pregão Eletrônico nº 022/2024**

**Contrato Administrativo nº 129/2024**

### **DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em face da empresa DTX MULT SERVICE, com fundamento no Decreto Municipal nº 321/2025, em razão de descumprimento de obrigações contratuais assumidas no âmbito do Contrato Administrativo nº 129/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2024.

O processo foi regularmente instruído e conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização – CPSPA, designada pela Portaria nº 1504/2025, que, ao final, apresentou Relatório Final conclusivo opinando pela responsabilização administrativa da Processada, em razão da inexecução parcial do contrato, consistente no descumprimento de obrigações essenciais relativas à implantação da decoração temática e à oferta mínima de pratos típicos nos restaurantes que compõem o Pavilhão Gastronômico, em desacordo com os subitens 5.1.7 e 5.1.13 do edital e cláusulas correlatas do contrato.

Conforme consignado no Relatório Final, a empresa foi regularmente notificada para apresentar justificativa e corrigir as irregularidades apontadas, contudo permaneceu inerte, deixando transcorrer in albis os prazos concedidos,



não apresentando defesa ou qualquer elemento capaz de afastar a responsabilidade que lhe foi imputada.

Vieram, então, os autos conclusos para decisão, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 321/2025.

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO**

Considerando o teor do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização, cujos fundamentos fáticos e jurídicos adoto integralmente como razões de decidir, mediante a técnica da motivação aliunde, nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 321/2025, restou devidamente caracterizada a responsabilidade administrativa da empresa **DTX MULT SERVICE**.

Com efeito, a não implantação da decoração temática exigida e a inobservância do cardápio mínimo típico em cada restaurante configuram execução contratual desconforme, atingindo obrigações essenciais que integram o próprio núcleo do objeto contratado. Tal conduta caracteriza inexecução parcial qualificada, com grave dano ao interesse público, nos termos do art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que frustrou a finalidade cultural e gastronômica do contrato, impactando diretamente os usuários do serviço e a imagem institucional da Administração Pública.

Ressalte-se que a Processada, ao participar do certame, declarou ciência plena das exigências editalícias e contratuais, assumindo o compromisso de cumpri-las integralmente, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento, não podendo, portanto, eximir-se das consequências jurídicas decorrentes de sua inexecução.

Diante da gravidade da infração, da ausência de qualquer circunstância atenuante e da comprovação do dano ao interesse coletivo, mostra-se adequada e proporcional a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 321/2025, no edital do Pregão Eletrônico nº 022/2024 e no Contrato Administrativo nº 129/2024.



**Município de Assis Chateaubriand**  
ESTADO DO PARANÁ

Assim, com fundamento no art. 6º, inciso V, alínea “a”, e no art. 8º, inciso I, ambos do Decreto Municipal nº 321/2025, bem como nos incisos II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

- a) Aplicar à empresa **DTX MULT SERVICE** multa administrativa no percentual de 21% (vinte e um por cento) sobre o valor atualizado do Contrato Administrativo nº 129/2024;
- b) Aplicar à empresa **DTX MULT SERVICE** a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Assis Chateaubriand pelo prazo de 01 (um) ano;

Determinar o registro da presente decisão no Cadastro Municipal de Penalidades, bem como a sua publicação em meio oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 321/2025.

Assis Chateaubriand, 13 de abril de 2026.

**SOLANGE APARECIDA MALAGUTE TAVARES**  
Superintendente de Administração e Finanças  
Portaria nº 001/2025



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FAB-9472-1680-134A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SOLANGE APARECIDA MALAGUTE TAVARES (CPF 976.XXX.XXX-34) em 13/04/2026 15:48:35  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/0FAB-9472-1680-134A>